



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1.434, DE 05 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue em órgãos públicos e privados, estabelecimentos comerciais e bancários situados no Município e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos doadores de sangue residentes no Município, atendimento preferencial em órgãos públicos e privados, estabelecimentos comerciais e bancários situados no Município de São Bento do Sapucaí.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar com seus caixas e/ou guichês de atendimento devidamente sinalizados quanto à preferência e neles deverão constar o número desta lei municipal e sua data de publicação.

Art. 2º. Considera-se doador de sangue, para os fins previstos nesta lei, aquele que fizer ao menos uma doação de sangue no período de 6 (seis) meses, o que será comprovado mediante a apresentação da carteira de doador emitida pelo banco de sangue da unidade coletora.

Art. 3º. O descumprimento da presente lei sujeitará os órgãos e estabelecimentos de que trata o Art. 1º a uma multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal regulamentará os critérios e condições para aplicação da multa de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º. Os órgãos e estabelecimentos de que trata o Art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem quanto às exigências desta lei.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 05 de maio de 2010.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos